COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 87/2026

Autor: Vereadora Isabela Sousa

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do Plano de Parto no prontuário da gestante na rede pública e conveniada do Sistema Único de Saúde no Município de Salvador e dá outras providências

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei n° 87/2026, apresentado pela Vereadora Isabela Sousa, submetido a análise. Está amparada nos artigos 12, III, 68, II, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Municípios.

De acordo com a justificativa apresentada pela autora, a proposição tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade de inclusão do Plano de Parto no prontuário da gestante atendida na rede pública e conveniada do Sistema Único de Saúde no Município de Salvador, visando garantir maior autonomia à mulher e respeito às suas escolhas durante o processo gestacional, parto e pós-parto.

Encaminhada a esta Comissão, compete a análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Análise:

A proposição em análise mostra-se compatível com a ordem constitucional vigente, especialmente no que se refere à proteção à saúde, à dignidade da pessoa humana e aos direitos das mulheres, princípios que se relacionam diretamente com a promoção de políticas públicas humanizadas no âmbito da saúde.

No âmbito da competência legislativa, verifica-se que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Ademais, a iniciativa parlamentar revela-se juridicamente adequada, uma vez que a proposição visa estabelecer diretrizes para a melhoria da assistência obstétrica na rede pública e conveniada, promovendo o respeito às decisões informadas da gestante por meio da formalização do Plano de Parto em seu prontuário médico.

Cumpre destacar que eventuais repercussões de natureza orçamentária ou financeira decorrentes da implementação da política pública proposta **não constituem matéria afeta à competência desta Comissão**, cuja atribuição limita-se à análise da constitucionalidade e juridicidade das proposições. A apreciação de impactos sobre o erário e a adequação orçamentária compete à **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, nos termos da divisão regimental de competências desta Casa Legislativa.

Dessa forma, não se identificam óbices jurídicos à tramitação da matéria no âmbito desta Comissão.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** ao **Projeto de Lei n° 87/2026**.

Sala das Comissões, 05 de Maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce

Luiz Carlos

Paulo Magalhães

Maurício Trindade

Rodrigo Amaral

Omarzinho